



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 49

Disponibilização: 18/03/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Judiciais</b>	<b>Pág.</b>
15ª Vara JEF - SJBA	3
21ª Vara JEF - SJBA	10
5ª Vara JEF - SJBA	17
9ª Vara JEF - SJBA	23

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 49

Disponibilização: 18/03/2021

15ª Vara JEF - SJBA

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
 15ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.MANOELA DE ARAÚJO ROCHA  
 Juiz(a) Titular : DR.VALTER LEONEL COELHO SEIXAS

Expediente do dia 17 de Março de 2021

Atos do(a) : MANOELA DE ARAÚJO ROCHA  
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0038351-07.2019.4.01.3300  
 201933001258418  
 Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : DANILO REIS JULIAO  
 Advg. : BA00017786 - ARTUR DA ROCHA REIS NETO  
 Advg. : BA00022141 - TATIANA BARRETO BISPO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Diante do agravamento da pandemia de COVID-19 no Estado da Bahia, com decreto de medidas restritivas pelo Governo dessa unidade federativa, defiro solicitação de suspensão de processo por 60 dias, cancelando a audiência designada. Transcorrido esse prazo, determino remarcação de audiência por videoconferência na plataforma Teams. Intimem-se.

0031221-63.2019.4.01.3300  
 201933001194953  
 Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOSE BISPO DOS SANTOS  
 Advg. : BA00027244 - SUZANA MARCIA FURTADO NUNES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Considerando a necessidade de prova testemunhal para a formação do convencimento desse Juízo, o pedido de antecipação de tutela será apreciado quando da prolação da sentença.

Fica REMARCADA audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/05/2021, às 14:00 horas, que será realizada por meio de videoconferência, plataforma Teams, neste dia e horário designado, nos termos em que foi regulamentado pelo CNJ. Intime-se a parte autora deste ato, inclusive para que apresente até a audiência todos os documentos pertinentes à causa, bem como as testemunhas que por ventura venha apresentar, até no máximo 03 (três), independente de intimação. Cite-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, para tomar ciência da presente demanda e, para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa escrita. Intime-se a autarquia ré, neste mesmo ato, da designação da audiência, bem como para anexar cópia do processo administrativo do autor, no prazo de 30 dias. Para viabilizar a realização a audiência pelo aplicativo Teams, as partes deverão informar, no prazo de 10 (dez) dias, os e-mails dos participantes para envio do link que os habilitarão a participarem da assentada, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Ficando todos desde já intimados. Realço que deve ser enviado endereço de e-mail de cada um dos participantes: do advogado, da parte, de cada uma das testemunhas, se estiverem em locais diversos para o ato. Ficam cientes as partes e seus advogados/prepostos/procuradores de que: PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 15ª VARA FEDERAL E53C1DB1D8779EE0BE38A533C8679193

a) Deverão ser adotadas as medidas sanitárias para prevenção do COVID19, tais como, o uso de máscaras de proteção individual, a utilização de álcool gel, a desinfecção dos equipamentos utilizados(móveis e eletrônico) e o distanciamento entre os participantes superior a 2 (dois) metros, caso haja necessidade de utilização do mesmo espaço físico; b) Podem ocorrer atrasos no início da audiência em virtude do prolongamento da sessão anterior, devendo as partes, prepostos e procuradores estarem disponíveis, a partir do horário designado; c) Havendo interrupção da audiência, por motivo de força maior (queda de energia, de sinal de rede, entre outros eventos) superior a 10 minutos, a sessão será obrigatoriamente redesignada. Intimem-se.

0046459-25.2019.4.01.3300  
 201933001337622

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : SANDRA MARIA DOS SANTOS  
 Adv. : BA00029322 - ADALBERTO SANTOS BINA  
 Adv. : BA00034483 - RUDSON FILGUEIRAS BARBOSA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Considerando a necessidade de prova testemunhal para a formação do convencimento desse Juízo, o pedido de antecipação de tutela será apreciado quando da prolação da sentença.

Fica REMARCADA audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/05/2021, às 15:40 horas, que será realizada por meio de videoconferência, plataforma Teams, neste dia e horário designado, nos termos em que foi regulamentado pelo CNJ. Intime-se a parte autora deste ato, inclusive para que apresente até a audiência todos os documentos pertinentes à causa, bem como as testemunhas que por ventura venha apresentar, até no máximo 03 (três), independente de intimação. Cite-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, para tomar ciência da presente demanda e, para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa escrita. Intime-se a autarquia ré, neste mesmo ato, da designação da audiência, bem como para anexar cópia do processo administrativo do autor, no prazo de 30 dias. Para viabilizar a realização a audiência pelo aplicativo Teams, as partes deverão informar, no prazo de 10 (dez) dias, os e-mails dos participantes para envio do link que os habilitarão a participarem da assentada, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Ficando todos desde já intimados. Realço que deve ser enviado endereço de e-mail de cada um dos participantes: do advogado, da parte, de cada uma das testemunhas, se estiverem em locais diversos para o ato. Ficam cientes as partes e seus advogados/prepostos/procuradores de que: PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 15ª VARA FEDERAL 05A63D940010BC2018A572CFB3537076

a) Deverão ser adotadas as medidas sanitárias para prevenção do COVID19, tais como, o uso de máscaras de proteção individual, a utilização de álcool gel, a desinfecção dos equipamentos utilizados(móveis e eletrônico) e o distanciamento entre os participantes superior a 2 (dois) metros, caso haja necessidade de utilização do mesmo espaço físico; b) Podem ocorrer atrasos no início da audiência em virtude do prolongamento da sessão anterior, devendo as partes, prepostos e procuradores estarem disponíveis, a partir do horário designado; c) Havendo interrupção da audiência, por motivo de força maior (queda de energia, de sinal de rede, entre outros eventos) superior a 10 minutos, a sessão será obrigatoriamente redesignada. Intimem-se.

0039961-10.2019.4.01.3300  
 201933001274515

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ANTONIO MATOS DOS SANTOS  
 Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA  
 Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Trata-se de requerimento de concessão de tutela de urgência com o propósito de compelir o INSS à implantação de benefício por incapacidade. Para a concessão do benefício de auxílio-doença é necessário o preenchimento dos requisitos previstos no art. 59 da lei nº 8.213/1991, quais sejam: a) condição de segurado; b) cumprimento do período de carência; e c) incapacidade temporária para o trabalho. Por sua vez, para a concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, segundo o art. 42 da Lei nº 8.213, é imprescindível que o segurado seja considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. A medida de urgência é devida, uma vez que reputo presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme se passa a expor. A probabilidade do direito se encontra devidamente demonstrada, tendo em vista a informação de percepção de auxílio-doença entre 18/05/2018 a 23/09/2019, NB 6232118786; a existência de relatórios médicos, contemporâneos e posteriores à cessação administrativa que sinalizam a persistência do quadro clínico de patologia psiquiátrica grave existente à época da concessão do benefício.

Por seu turno, considerando o caráter alimentar das verbas em questão a indicar a urgência da implementação do benefício, não se justifica que o autor espere até o encerramento definitivo do curso processual para fruí-lo, sendo PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 15ª VARA FEDERAL DE3D6BEA8533BA1BBDCC13443B0AF204

imperativo o imediato cumprimento da obrigação de fazer correspondente, a fim de que seja evitado dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportado pela demandante. Ante o exposto, concedo a tutela provisória de urgência, determinando que o Instituto, no prazo de 30 (vinte) dias, restabeleça em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, cessado em 23/09/2019 e data de início de pagamento administrativo fixada em 01/02/2021 (DIP). Aguarde-se a realização da perícia já designada, ressaltando-se que o demandante deve estar ciente de que deve se apresentar à perita com cópia da Petição Inicial e de todos os documentos necessários à realização da perícia, a exemplo de receitas, exames, atestados, etc. Apresentado o laudo médico, oportunize-se ao INSS formulação de proposta de acordo, dando-se em seguida vista ao autor. Em seguida, façam-se conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

0010675-84.2019.4.01.3300  
 201933001055240

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : GILVAN SILVA DA CRUZ  
 Adv. : BA00028804 - VANESSA SANTOS LOPES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ante o decurso de prazo e por se tratar de medida indispensável ao regular processamento do feito neste Juízo, renove-se a intimação a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito,

apresentar planilha de cálculo do valor da causa, devendo, no caso de excesso ao limite de competência deste Juízo, manifestar se renuncia o valor excedente. Saliento ser indispensável a apresentação de planilha do valor da causa, de modo que a mera manifestação pela renúncia, sem juntada de tal planilha, ensejará a extinção do processo. Na hipótese opção pelo valor integral (superior ao teto) ou se o valor das parcelas vincendas ultrapassarem o limite de competência, este Juízo não terá competência para proferir julgamento, nos termos do caput do art. 3º da Lei nº 10.259/01. Nesse caso, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis desta Seção Judiciária, independentemente de nova decisão. Caso não seja excedido limite de competência dos Juizados Especiais Federais, retornem os autos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Atos do(a) : VALTER LEONEL COELHO SEIXAS  
Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0012360-29.2019.4.01.3300

201933001064091

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : IRISMAR VIEIRA DA SILVA  
Adv. : BA00011948 - GILDA REZENDE DE OLIVEIRA  
Adv. : BA00060151 - ELIZEU COSTA PEREIRA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Desse modo, considerando que a Sra. Irismar Vieira de Silva foi beneficiária da pensão por morte originária do óbito do de cujus, NB 196555481-1 (extrato anexado em 26/02/2021), referida senhora deverá figurar, exclusivamente, no polo ativo da demanda, conforme determinado no comando sentencial.

Portanto, indefiro o pedido de habilitação dos demais herdeiros, filhos maiores e não beneficiários da pensão do segurado falecido.

Intime-se. Expeça-se RPV.

0035970-26.2019.4.01.3300

201933001234539

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LUCIENE LIMA CERQUEIRA REPRESENTADA POR LUCAS CERQUEIRA GONCALVES  
Adv. : BA00043349 - MÔNICA SOUZA DE CERQUEIRA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

A parte autora opôs embargos de declaração, alegando a existência de contradição e erro material na sentença prolatada nos autos.

Como é cediço, cabem embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida (art. 48, da lei nº 9.099/95).

No caso dos autos, como presente na sentença, a Parte Autora teve ciência, desde 14/04/2020, que, após a primeira perícia desfavorável e a segunda perícia inviabilizada pela ausência, teria que arcar com os custos da perícia domiciliar, em consequência das limitações trazidas pela Lei 13.876/2019.

Mesmo após efetuar requerimento de reconsideração, em 23/04/2020, negado em 25/04/2020, a autora não comprovou a realização das diligências necessárias para viabilizar a perícia, reiterando, mais uma vez, em 23/09/2020, o requerimento de dispensa do pagamento da perícia judicial, que já tinha sido anteriormente apreciado e negado.

Assim, a sentença reconheceu o ônus respectivo gerado pela ausência de comprovação do direito, juízo que só pode ser alterado através do recurso pertinente. PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 15ª VARA FEDERAL  
3F47F7C7C6BA2A3C0E9A573E6D9D0294

Logo, não havendo erro a corrigir, obscuridade a ser aclarada e omissão a ser suprida, injustificável a utilização dos embargos de declaração como forma de questionar a correção do julgado.

Ex positis, rejeito os embargos declaratórios.

Intimem-se.

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
 15ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.MANOELA DE ARAÚJO ROCHA  
 Juiz(a) Titular : DR.VALTER LEONEL COELHO SEIXAS

Expediente do dia 17 de Março de 2021

Atos do(a) : VALTER LEONEL COELHO SEIXAS  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0002320-61.2014.4.01.3300  
 20143300008097

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ANTONIO COSTA DOS SANTOS  
 Adv. : BA00025997 - RAFAEL SOUZA MAGALHAES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0023486-13.2018.4.01.3300  
 201833000828942

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ITAMIRANDA PINHEIRO REPRESENTADA POR  
 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
 Adv. : BA00032458 - LILIA DE CASTRO PIMENTA SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0023585-80.2018.4.01.3300  
 201833000830102

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : RAVI JOSE BITTENCOURT SILVA REP POR SUZANA  
 DO NASCIMENTO BITTENCOURT  
 Adv. : BA00040275 - FERNANDA CORREIA GONÇALVES  
 SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0023624-77.2018.4.01.3300  
 201833000830503

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA DA PAZ NASCIMENTO  
 Adv. : BA00047886 - MARIA LUCIA DOURADO  
 Adv. : BA00056966 - SIMONICA MARIA PEREIRA SILVA DO  
 AMPARO CORREIA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0019087-04.2019.4.01.3300  
 201933001107412

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : CRISPINA CORDEIRO BARBOSA  
 Adv. : BA00035768 - NADILSON GOMES DO NASCIMENTO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Faço vista destes autos à(s) parte(s) para se manifestar(em) acerca dos cálculos e minuta da RPV, no prazo de 5(cinco) dias.

Não havendo impugnação, a(s) requisição(ões) será(ão) migrada(s) para o Eg. TRF1. Neste caso, o(s) credor(es) deve(m) promover o saque após o transcurso de 60 (sessenta) dias da data da migração.

A RPV pode ser consultada na página da internet do TRF1ª Região, Link: <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/pagina-inicial.htm>.

Efetuada o(s) o(s) depósito(s), anexado o Ofício do TRF, intime-se a parte autora e

arquive-se os autos.

0019074-05.2019.4.01.3300

201933001107282

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : RITA MARIA ROCHA

Adv. : BA00025776 - VITOR HUGO ZIMMER SERGIO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista divergência no nome da autora com os dados da Receita Federal, não é possível proceder à expedição da RPV, por bloqueio do sistema, conforme determinação da Corregedoria do TRF1. Logo, intime-se a parte autora para, em 15 dias, regularizar o seu nome junto à Receita Federal, onde consta: RITA MARIA ROCHA BARBOSA.

Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados (caso em que poderão ser restaurados mediante requerimento com a regularização do nome).



PODER JUDICIARIO  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
15ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
Diretor do Foro  
Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
Secretaria  
Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.MANOELA DE ARAÚJO ROCHA  
Juiz(a) Titular : DR.VALTER LEONEL COELHO SEIXAS

Expediente do dia 17 de Março de 2021

Atos do(a) : VALTER LEONEL COELHO SEIXAS  
Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0011869-90.2017.4.01.3300  
201733000481335

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
Autor : MATHEUS ASSIS OLIVEIRA  
Adv. : BA00036282 - MATHEUS ALVES TORRES  
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv. : BA00012746 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA  
JUNIOR  
Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCACAO  
Reu : UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR  
Adv. : BA00053213 - VICTOR SILVA ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

À vista da afirmação de descumprimento do julgado contida na petição da parte autora anexada em 07/08/2020, intím-se os réus para que comprovem, no prazo de 10 (dias), a adoção das medidas necessárias ao aditamento do contrato de FIES do autor retroativo ao segundo semestre de 2016 e repasse dos valores à IES. Indefiro os demais requerimentos do autor voltados à comprovação da matrícula acadêmica pelos requeridos, bem como à alteração da modalidade de contrato FIES, considerando que desbordam dos limites da demanda. Intím-se.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 49

Disponibilização: 18/03/2021

21ª Vara JEF - SJBA

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
 21ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
 Secretária  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FÁBIO ROGÉRIO FRANÇA SOUZA

Expediente do dia 17 de Março de 2021

Atos do(a) : FÁBIO ROGÉRIO FRANÇA SOUZA  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0026876-25.2017.4.01.3300

201733000567070

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ALAN MARQUES DOS ANJOS SILVA  
 Adv. : BA00048707 - TATIANA REIS DA SILVA  
 Adv. : BA00051686 - LUA SODRE DOS SANTOS  
 Reu : INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA  
 Adv. : BA00019232 - DANILO LIMA ALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Fica a parte ré intimada do ato ordinatório.

0039864-59.2009.4.01.3300

200933009148890

Cível / Tributário / Jef

Autor : DIOGENES ANTONIO RAMOS DE ALMEIDA  
 Adv. : BA00018548 - MONICA FALCAO RIOS  
 Reu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

0019347-57.2014.4.01.3300

201433000105707

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARTA PEREIRA DOS SANTOS  
 Adv. : BA00015447 - EURENICE RODRIGUES DE MAGALHAES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0022593-90.2016.4.01.3300

201633000308711

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : BRUNO LORDELO LIMA  
 Adv. : BA00045560 - ERASMO RIBEIRO DE ANDRADE SOBRINHO  
 Reu : UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.  
 Adv. : BA00048141 - TAMIRES MAIA OLIVEIRA DE MIRANDA  
 Adv. : MG00124230 - ROSANA APARECIDA MACEDO  
 Adv. : BA00014144 - MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA  
 Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0027314-85.2016.4.01.3300

201633000327194

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JORGE CICERO NUNES  
 Adv. : BA00037402 - THOMAS VINICIUS DO NASCIMENTO BARROS  
 Adv. : BA00013027 - AMARILDO DA SILVA BARROS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0019143-08.2017.4.01.3300

201733000521815

Cível / Tributário / Jef

Autor : CAROLINA LEAL MARTINS DO ESPIRITO SANTO  
 Adv. : BA00051533 - ADRIANO BRITO DE MENEZES  
 Reu : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

0006273-91.2018.4.01.3300

201833000732539

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : VIVIANE SANTOS DA SILVA  
 Adv. : BA00049885 - HELIO RUBEM CAVALCANTI DE ARANDAS  
 Adv. : BA00022141 - TATIANA BARRETO BISPO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0038084-69.2018.4.01.3300

201833000925843

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANTONIO RAIMUNDO DE ARAUJO  
 Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA  
 Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0038225-88.2018.4.01.3300

201833000927254

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDSON LUIS RODRIGUES DA CRUZ  
 Adv. : BA00010224 - MARIA JOSE DE SOUZA BARBOSA CHAGAS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0004771-83.2019.4.01.3300

201933001012905

Cível / Fgts / Jef

Autor : SONIA MARIA MENDES VELOSO  
 Adv. : BA00043300 - CAROLINA ALMEIDA DA COSTA PINHEIRO  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009500-55.2019.4.01.3300

201933001045444

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JULIO PAULO FILHO  
 Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA  
 Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0010429-88.2019.4.01.3300

201933001052782

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : GEOVANE DA CRUZ VELOSO  
 Adv. : BA00047923 - SHEYLA RIBEIRO PEREIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0011693-43.2019.4.01.3300

201933001061421

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FERNANDO MENEZES CORREIA  
 Adv. : BA00021022 - MATHEUS LIMA ARAUJO  
 Adv. : BA00028889 - PRISCILA MORAES DE LIMA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : ARY DE CASTRO FERREIRA RODRIGUES FILHO

0013895-90.2019.4.01.3300

201933001073430

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : UBIRATAN OLIVEIRA DA SILVA  
 Adv. : BA00029062 - ALESSANDRA DANTAS CAMILO CORREIA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0014071-69.2019.4.01.3300

201933001075197

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE ALBERIONE CARNEIRO DA SILVA  
 Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA  
 Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0022981-85.2019.4.01.3300  
201933001134704

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARAUJO  
Adv. : BA00041563 - DANIEL SOARES DE OLIVEIRA PESSOA SANTANA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0023405-30.2019.4.01.3300  
201933001138941

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : SIVANILTON SANTOS DE AMORIM  
Adv. : BA00041144 - CLAUDIO LIMA DA SILVA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0023747-41.2019.4.01.3300  
201933001142362

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : CESAR DOS SANTOS CORCINO  
Adv. : BA00025234 - GILMA BRITO GONDIM  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0024381-37.2019.4.01.3300  
201933001146102

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ROBERTO MONTEIRO DA CRUZ  
Adv. : BA00016735 - CALIANDRA RODRIGUES MATOS DA SILVA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : MARCELO DE LUNA FREIRE LIMA

0026064-12.2019.4.01.3300  
201933001160326

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ISAURA DE JESUS SANTOS  
Adv. : CE00030538 - NICOLAS ANDRADE ALENCAR  
Adv. : BA00062450 - LEONARDO DE ARAUJO LANDIM NOGUEIRA ALVES  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : MARCELO DE LUNA FREIRE LIMA

0027022-95.2019.4.01.3300  
201933001163931

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
Autor : ANA CRISTINA SANTOS DE SANTANA  
Adv. : BA00010674 - ANTONIO RENATO SAMPAIO MENDONCA  
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0027836-10.2019.4.01.3300  
201933001166094

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : VALTER ALVES DOS SANTOS  
Adv. : BA00028825 - EDKILSON DE JESUS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : ARY DE CASTRO FERREIRA RODRIGUES FILHO

0028335-91.2019.4.01.3300  
201933001171082

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : NEUZA FERREIRA DO NASCIMENTO  
Adv. : BA00054802 - CARLA MARIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : MARCELO DE LUNA FREIRE LIMA

0030236-94.2019.4.01.3300  
201933001187098

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : JOSENICE NERY RIBEIRO  
Adv. : BA00003573 - MANOEL HERMES DE LIMA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0030658-69.2019.4.01.3300  
201933001191317

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA  
Adv. : BA00049802 - PABLO VIEIRA BARREIROS BARRETO  
Adv. : BA00049218 - JONATHAN AUGUSTO OLIVEIRA DE LIMA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : ARY DE CASTRO FERREIRA RODRIGUES FILHO

0032897-46.2019.4.01.3300  
201933001209775

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : EDILSON OLIVEIRA BACELAR  
Adv. : BA00024406 - ADILSON DA SILVA DE PINHO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : MARCELO DE LUNA FREIRE LIMA

0033114-89.2019.4.01.3300  
201933001211946

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : RITA DE CASSIA DE JESUS SANTOS  
Adv. : BA00021852 - EULA CRISTINA AMARAL COSTA BARRETO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0033501-07.2019.4.01.3300  
201933001215840

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ANELITO SANTANA DA SILVA  
Adv. : BA00024370 - GRASIELA MOTA MATOS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : MARCELO DE LUNA FREIRE LIMA

0034394-95.2019.4.01.3300  
201933001222774

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
Autor : MARIA NAZARE PEIXOTO DA SILVA  
Adv. : BA00025749 - LUCIANO PEREIRA SOARES  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0034467-67.2019.4.01.3300  
201933001223505

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : JOSEILDA SILVA GAVIAO  
Adv. : BA00037946 - CLEBER COSTA SOUZA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0034753-45.2019.4.01.3300  
201933001226367

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : SUELI SANTOS DA SILVA  
Adv. : BA00062450 - LEONARDO DE ARAUJO LANDIM NOGUEIRA ALVES  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : MARCELO DE LUNA FREIRE LIMA

0034846-08.2019.4.01.3300  
201933001227297

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ROSEMEIRE MARIA DOS SANTOS  
Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA  
Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0034867-81.2019.4.01.3300  
201933001227502

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : LUIS CLAUDIO BORGES DOS SANTOS  
Adv. : BA00053579 - MICHEL ANDRADE DOS SANTOS SILVA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0034947-45.2019.4.01.3300  
201933001228309

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ISAQUE MOTA SANTOS  
Adv. : BA00018500 - DENIZE MARIA DOS SANTOS NERY  
Adv. : BA0000816B - CLIVIA NOGUEIRA DE SOUZA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0035750-28.2019.4.01.3300  
201933001232330

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : VERIANO TRINDADE DE OLIVEIRA

Adv. : BA00006691 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0038642-07.2019.4.01.3300  
 201933001261327

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOSIEL BATISTA DOS SANTOS  
 Adv. : BA00051991 - ANDERSON LUIS ARGOLO DE CARVALHO  
 Adv. : BA00041274 - DEBORA TELES COELHO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0038827-45.2019.4.01.3300  
 201933001263173

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : FERNANDO SILVA TOSTA JUNIOR  
 Adv. : BA00006160 - NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA  
 Adv. : BA00025857 - NATALIE FERNANDES CEDRAZ MARTINEZ  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0038922-75.2019.4.01.3300  
 201933001264127

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA DE LOURDES SANTOS FERNANDES  
 Adv. : BA00024337 - LOUISE MOURA BARROS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0039530-73.2019.4.01.3300  
 201933001270206

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOSE XAVIER DE OLIVEIRA  
 Adv. : BA00039997 - NAUDECK MOURA JUNIOR  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0039835-57.2019.4.01.3300  
 201933001273250

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : FLAVIA DE JESUS DO BOMFIM  
 Adv. : BA00026045 - EVANILDA DE SOUZA NASCIMENTO  
 Adv. : BA00038051 - ELENICE RODRIGUES RAMOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0041172-81.2019.4.01.3300  
 201933001284622

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOSSILVAN DA LUZ DE JESUS  
 Adv. : BA00047732 - WALTEMY BRANDAO DE OLIVEIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0043073-84.2019.4.01.3300  
 201933001303636

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ELISANGELA CARDOSO DE MIRANDA  
 Adv. : BA00052019 - CIND FRANCELLE MANGUEIRA DE JESUS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : ARY DE CASTRO FERREIRA RODRIGUES FILHO

0044620-62.2019.4.01.3300  
 201933001319151

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : VIVALDO DE SANTANA  
 Adv. : BA00052702 - PABLO OTTO MENDES DE SANTANA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0051024-32.2019.4.01.3300  
 201933001383455

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : SIMONE SANTANA SANTOS  
 Adv. : BA00038051 - ELENICE RODRIGUES RAMOS  
 Adv. : BA00026045 - EVANILDA DE SOUZA NASCIMENTO  
 Reu : UNIAO FEDERAL

0051428-83.2019.4.01.3300  
 201933001387497

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : RAIMUNDO MACEDO DE SOUZA

Adv. : BA00030460 - GERSON GOMES BASTOS  
Adv. : BA00021720 - NELSON SILVA FREIRE JUNIOR  
Adv. : BA00031389 - MARCIO AZEVEDO STOLZE VASCONCELOS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Fica a parte autora intimada do ato ordinatório.



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 49

Disponibilização: 18/03/2021

5ª Vara JEF - SJBA

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
 5ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.ROBERTA DIAS DO NASCIMENTO GAUDENZI  
 Juiz(a) Titular : DRA.MARLA CONSUELO SANTOS MARINHO

Expediente do dia 17 de Março de 2021

Atos do(a) : MARLA CONSUELO SANTOS MARINHO  
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0042534-89.2017.4.01.3300

201733000677573

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : AEN RESTAURANTE PIZZARIA EIRELI  
 Adv. : BA00016330 - LARISSA SENTO SE ROSSI  
 Adv. : BA00020784 - DARLAN DE JESUS OLIVEIRA  
 Reu : REDECARD S.A  
 Adv. : BA00016330 - LARISSA SENTO SE ROSSI  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

INTIME-SE DA DECISÃO A RÉ REDECARD:

(...) Ante todo o exposto, considerando o caráter protelatório das manifestações, condeno a ré REDECARD/ITAU em litigância de má-fé com esteio nos incisos I e IV, do artigo 80/CPC no percentual de 3%(três por cento) do valor da causa.

CUMpra-SE IMEDIATAMENTE A DECISÃO DE 01/06/2020, QUE DETERMINOU O BLOQUEIO DA VERBA, reiterando o expediente, se necessário, por até três vezes até alcançar o valor da condenação. Intime-se a ré da presente decisão, devendo proceder ao depósito judicial da multa de litigância de má-fé no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 15 dias, sob pena de bloqueio, nos mesmos termos em que consignado na decisão de 01/06/2020...

0051084-05.2019.4.01.3300

201933001384056

Cível / Tributário / Jef

Autor : AMERICO PEREIRA DOS SANTOS  
 Adv. : BA00042599 - HUGO LEONARDO VELLOZO PEREIRA  
 Reu : UNIAO FEDERAL  
 Perito : ANTONIO DE SOUZA VAZ FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Após a apresentação do laudo pericial, intemem-se as partes para sobre ele se manifestarem, no prazo COMUM de 10 (dez) dias.

PODER JUDICIARIO  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
5ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
Diretor do Foro  
Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
Secretaria  
Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.ROBERTA DIAS DO NASCIMENTO GAUDENZI  
Juiz(a) Titular : DRA.MARLA CONSUELO SANTOS MARINHO

Expediente do dia 17 de Março de 2021

Atos do(a) : MARLA CONSUELO SANTOS MARINHO  
Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0032122-31.2019.4.01.3300  
201933001204029

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
Autor : LUCILENE DE JESUS SANTOS  
Adv. : BA00042918 - SUELY DA COSTA DOS SANTOS  
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

INTIME-SE A PARTE AUTORA DO DESPACHO PROLATADO NOS AUTOS

Atos do(a) : ROBERTA DIAS DO NASCIMENTO GAUDENZI  
Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0003821-21.2012.4.01.3300  
201233009452504

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : VALTER DE SOUZA  
Adv. : BA00007125 - HILDECIO MACEDO DE FARIA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

INTIME-SE A PARTE AUTORA DO DESPACHO PROLATADO NOS AUTOS

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
 5ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.ROBERTA DIAS DO NASCIMENTO GAUDENZI  
 Juiz(a) Titular : DRA.MARLA CONSUELO SANTOS MARINHO

Expediente do dia 17 de Março de 2021

Atos do(a) : MARLA CONSUELO SANTOS MARINHO  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0009030-05.2011.4.01.3300  
 201133009251158

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : LUIZA MARIA FERREIRA DA CONCEICAO  
 Adv. : BA00026159 - JOAO BRUNO SANCHES MILITAO  
 Reu : UNIAO FEDERAL

0013954-78.2019.4.01.3300  
 201933001074027

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ADAILTON GONCALVES DA CONCEICAO  
 Adv. : BA00024406 - ADILSON DA SILVA DE PINHO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : MARIO DE OLIVEIRA LOPES JUNIOR

0051946-73.2019.4.01.3300  
 201933001392735

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : PEDRO LUIS DE SOUSA ALMEIDA  
 Adv. : BA00042349 - IVO DE SOUSA ALMEIDA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

INTIME-SE A PARTE AUTORA DO ATO ORDINATÓRIO

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
 5ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.ROBERTA DIAS DO NASCIMENTO GAUDENZI  
 Juiz(a) Titular : DRA.MARLA CONSUELO SANTOS MARINHO

Expediente do dia 17 de Março de 2021

Atos do(a) : MARLA CONSUELO SANTOS MARINHO  
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0033648-33.2019.4.01.3300  
 201933001217310

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MANOEL BISPO DOS SANTOS  
 Adv. : BA00030611 - WLADINEI LUCIANO MUNHOZ  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : MURILO BARRETO SOUZA

0036682-16.2019.4.01.3300  
 201933001241654

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA DA PAIXAO SILVA SANTOS  
 Adv. : BA00027244 - SUZANA MARCIA FURTADO NUNES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0051330-98.2019.4.01.3300  
 201933001386519

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOSEFA CARDOSO DA SILVA  
 Adv. : BA00031925 - CAROLINE SAMPAIO RIBEIRO VILELA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : FRANKLIN BAXTER DOWNS MORGAN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

INTIME-SE A PARTE AUTORA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS

Atos do(a) : ROBERTA DIAS DO NASCIMENTO GAUDENZI  
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0039509-97.2019.4.01.3300  
 201933001269993

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ZEDEVITI COSTA ALMEIDA  
 Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA  
 Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : MARIO DE OLIVEIRA LOPES JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

INTIME-SE A PARTE AUTORA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS

0004621-05.2019.4.01.3300  
 201933001011400

Cível / Fgts / Jef

Autor : MARTA MARIA COSTA DO CARMO  
Adv. : BA00046485 - WILLIMEIRE NEPOMUCENO SINVAL  
Adv. : BA00039052 - ROGERIO SILVA DE MAGALHAES  
CASTRO  
Reu : MUNICIPIO DE SANTO AMARO  
Adv. : BA00024043 - GUSTAVO TEIXEIRA ALVES PEIXOTO  
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Reu : MUNICIPIO DE SANTO AMARO  
Adv. : BA00013181 - PATRICIA CARDOSO SILVA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

INTIME-SE O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 49

Disponibilização: 18/03/2021

9ª Vara JEF - SJBA

PODER JUDICIARIO  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
9ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
Diretor do  
Foro  
Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
Secretaria  
Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ  
Juiz(a) Subst. : DR.TIAGO BORRÉ

Expediente do dia 17 de Março de 2021

Atos do(a) : DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ  
Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0050673-59.2019.4.01.3300

201933001379945

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ANGELA CLAUDIA SUEIRA DA FE  
Adv. : BA00026045 - EVANILDA DE SOUZA NASCIMENTO  
Adv. : BA00038051 - ELÊNICE RODRIGUES RAMOS  
Autor : MARIVALDO DE JESUS SANTOS  
Autor : LUCILENE DOS SANTOS XAVIER  
Autor : COSMINA JACI LEITE DOS SANTOS  
Autor : ADRIANE DOS SANTOS RIBEIRO  
Autor : ADRIANA PASSOS RIBEIRO  
Autor : ANTONIO CARLOS BARBOSA  
Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Com tais fundamentos, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo para o julgamento da causa, ordeno a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Seção Judiciária do Estado da Bahia, à qual couber por distribuição...



PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
 9ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ  
 Juiz(a) Subst. : DR.TIAGO BORRÉ

Expediente do dia 17 de Março de 2021

Atos do(a) : DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ  
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0021417-71.2019.4.01.3300  
 201933001122686

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : DARLAN DE OLIVEIRA SIMOES  
 Adv. : BA00054034 - SHIRLEI JAMILE SILVA REIS  
 Adv. : BA00059321 - CAROLINA LOPES DA CRUZ  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Face ao exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com exame do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015...

0036838-04.2019.4.01.3300  
 201933001243212

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : EDILSON CORREIA DA SILVA  
 Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA  
 Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : ABDIVA MARTINS PINHO PEDRAL SAMPAIO

0043922-56.2019.4.01.3300  
 201933001312128

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA MARINA ANUNCIACAO NERY  
 Adv. : BA00013695 - HERMIVALVO EMANUEL MONTEIRO DE LIMA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : SIDIANE DE ALMEIDA MELO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Com tais fundamentos, não comprovada em juízo a deficiência capaz de ensejar impedimentos de longa duração, REJEITO o pedido formulado na petição inicial, resolvendo o mérito do processo (art. 487, I, do CPC)...

0032999-68.2019.4.01.3300  
 201933001210797

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ELISANGELA SANTANA SANTOS  
 Adv. : BA00051934 - CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA  
 Perito : ARLUCIA PINHEIRO DE ANDRADE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Com tais fundamentos, não comprovada em juízo a deficiência capaz de ensejar impedimentos de longa duração, REJEITO o pedido formulado na petição inicial,

resolvendo o mérito do processo (art. 487, I, do CPC)...

0039075-11.2019.4.01.3300

201933001265653

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ELZA MEIRA SILVA DE OLIVEIRA  
Adv. : BA00044976 - KATIA SUELY SOUZA MENDONCA  
Adv. : BA00045136 - NIVALDINO PIRES MACHADO  
Adv. : BA00046463 - ROBERTO PIRES MENDONCA  
Adv. : BA00047377 - MARLY RIBEIRO DA SILVA  
Reu : UNIAO FEDERAL ( FAZENDA NACIONAL )

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Por tais fundamentos, conheço dos Embargos, porquanto tempestivamente interpostos, atribuindo-lhes o efeito interruptivo do prazo recursal (art. 1.026 do CPC c/c art. 50 da Lei nº. 9.099/95), mas, por não vislumbrar quaisquer dos defeitos que legitimam sua interposição, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o provimento judicial embargado...

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
 9ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ  
 Juiz(a) Subst. : DR.TIAGO BORRÉ

Expediente do dia 17 de Março de 2021

Atos do(a) : DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ  
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0032760-98.2018.4.01.3300  
 201833000892115

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : EDSON DA SILVA SENA  
 Adv. : BA00021430 - FLAVIA COUTO DE CARVALHO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : JUMARA NEVES DA CUNHA  
 Perito : CATIA MARIA GUANAES SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Assim, determino a intimação do autor para que informe se renuncia às importâncias excedentes ao teto de 60 (sessenta) salários mínimos, ficando de logo ciente de que a informação de eventual renúncia deverá ser acompanhada de declaração nesse sentido subscrita pelo próprio renunciante ou de procuração com o poder específico de renunciar, bem como de que a ausência de renúncia importará na remessa do feito a uma das varas federais cíveis desta Seção Judiciária.

0018550-42.2018.4.01.3300  
 201833000794017

Cível / Tributário / Jef  
 Autor : EUNICE DE CERQUEIRA TELES  
 Adv. : BA00055969 - HEMANOELE MATOS RAMOS  
 Adv. : BA00055582 - MARINA DA SILVA CANARIO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Reu : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Renove-se a intimação da União para, no prazo de 10(dez) dias, demonstrar o cumprimento do título exequendo, no que se refere à obrigação de fazer. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para a mesma finalidade.

0045029-58.2007.4.01.3300  
 200733009029075

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef  
 Autor : EDNA ANDRADE FIGUEIREDO  
 Adv. : BA00027287 - GLAUCO HUMBERTO BORK  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Não havendo impugnações, migre-se a requisição de pagamento, suspendendo-se o processo até a disponibilização do respectivo valor em instituição bancária

0015075-44.2019.4.01.3300  
 201933001083249

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : BCM SERVICOS DE COBRANCAS LTDA  
 Adv. : BA00028855 - THIAGO PRADO COUTINHO

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Perito : JORGE CANDIDO LAGO  
 Perito : ANTONIO VIEIRA ALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista as informações prestadas na certidão retro, destituo do encargo o Sr. JORGE CÂNDIDO LAGO, nomeado como Perito do Juízo em 02.02.2021, indicando, em substituição, o Sr. ANTÔNIO VIEIRA ALVES, com endereço disponível no sistema de cadastro de peritos desta Seccional, o qual deverá ser intimado desta nomeação e do despacho exarado em 02.02.2021... Intime-se o perito nomeado, preferencialmente por e-mail (antoniovieira077@hotmail.com), oportunidade em que deverá indicar qual material efetivamente necessita para a comparação de grafias, ficando a Secretaria de logo autorizada a intimar o representante da parte autora para que compareça a este Juízo a fim de fornecer material gráfico necessário à realização da perícia. Intimem-se, inclusive ao perito destituído.

0016873-45.2016.4.01.3300  
 201633000263873

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JOSEMIR RODRIGUES DA ROCHA PASSOS  
 Adv. : BA00016111 - MARCELO LINHARES  
 Reu : BANCO PAN S.A.  
 Adv. : BA00041774 - FELICIANO LYRA MOURA  
 Reu : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
 Adv. : BA00037489 - CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS  
 Adv. : RJ00148140 - ALAN SAMPAIO CAMPOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CARLOS EDUARDO BARRETO HUPSEL DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Considerando a última manifestação da parte autora - ocorrida em 24.06.2020 -, associada ao retorno dos autos da Turma Recursal para liquidação da sentença e acórdão registrados em 19.01.2018 e 27.04.2020, respectivamente; bem assim a falta de comprovação do quanto lhe fora imposto no julgado exequendo, intime-se o corréu Banco Pan S.A a demonstrar, em 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de astreintes, a satisfação das seguintes obrigações:

- I) EXCLUIR registros negativos porventura ainda existentes em cadastros de restrição ao crédito, no que se refere à dívida decorrente do empréstimo contraído de forma fraudulenta, tombado sob o n. 309815238-6;
- II) DEVOLVER, mediante apresentação de planilha indicativa da conta, tudo que fora descontado, àquele título, com incidência de correção monetária, desde cada desconto, bem como de juros de mora, a contar da citação, observando-se, em ambos os casos, os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal (MCJF), veiculado pela Resolução n. 267/2013 do Conselho da Justiça Federal;
- III) PAGAR danos morais de R\$4.000,00 (quatro mil reais), acrescido de juros e correção monetária dispostos no MCJF, desde 27.04.2020.

0040878-29.2019.4.01.3300  
 201933001281689

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ELES MIGUEL DOS SANTOS  
 Adv. : BA00040290 - HENRIQUE BRITO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em mira que a qualidade de segurado do autor em agosto de 2019 encerra questão controvertida nos presentes autos, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria que, observada a pauta deste juízo, designe audiência de conciliação, instrução e julgamento, a fim de que o acionante demonstre a condição de segurado especial... Diante disso, considerando a imprescindibilidade de realização de audiência para o deslinde do feito e a necessidade de dar andamento ao processo, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe acerca da existência de interesse na realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento não presencial. Em caso positivo, deve a parte autora informar, de imediato, os nomes, e-mails e telefones celulares de cada um dos participantes (advogado, parte autora e testemunhas), bem como documento de identificação com foto (para conferência dos dados e envio do link que os habilitará a participar da assentada)...

0033865-76.2019.4.01.3300  
 201933001219481

Cível / Tributário / Jef  
 Autor : BARTOLOMEU DA SILVA FARIAS  
 Advg. : BA00059996 - DANILO MIRANDA RIBEIRO  
 Reu : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ante a natureza do julgado, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal da Bahia.

Decorridos 5 (cinco) dias, sem intercorrência, arquivem-se com baixa.

0039464-45.2009.4.01.3300  
 200933009144790

Cível / Tributário / Jef  
 Autor : JONAS SILVA DIAS  
 Advg. : BA00057989 - JAQUELINE DOS SANTOS OLIVEIRA  
 Reu : FAZENDA NACIONAL  
 Reu : FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

À vista da impugnação apresentada pela FUNASA em 08.01.2021, retifique-se a RPV n. 1712/2020, de modo a constar a União como requerido, intimando-se, na sequência, os litigantes nos termos do artigo 11 da Resolução n. 458/2017 do Conselho da Justiça Federal.

Não havendo impugnações, migre-se a requisição de pagamento, suspendendo-se o processo até a disponibilização do respectivo valor em instituição bancária.

0022899-88.2018.4.01.3300  
 201833000822924

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JANILDES AMORIM DOS SANTOS  
 Advg. : BA00026868 - ROQUENALVO FERREIRA DANTAS  
 Advg. : BA00037662 - MANUELA BISPO DE LIMA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Assim, intime-se o patrono da parte autora para apresentar certidão emitida pelo INSS, acerca da existência (ou não) de dependentes habilitados para usufruir pensão por morte, perante a Previdência Social, em face do sobredito passamento, acompanhada, se existentes, dos respectivos RG e CPF. Acaso a certidão supracitada ateste a inexistência de pensionistas, caberá ao(s) habilitando(s) juntá-la aos autos, informando, com a devida comprovação, se houve abertura de processo de inventário e juntando, em sendo o caso, o termo de inventariante ou ainda a escritura pública referida no artigo 610, § 1º do Código de Processo Civil. Na hipótese de não haver inventário, os herdeiros da parte autora devem se habilitar no feito, apresentando cópia dos seus documentos de identidade, CPF, comprovantes de residência, bem assim declaração firmada por todos e registrada em cartório, de que desconhecem a existência de outros sucessores do falecido. Prazo: 15 (quinze) dias, findo o qual, sem resposta, os autos serão arquivados até regularização da sucessão processual...

0041472-43.2019.4.01.3300  
 201933001287628

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : BARBARA MARIA TEIXEIRA MENEZES  
 Advg. : BA00017627 - ANTONIO PEDRO DE JESUS NETO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0051614-09.2019.4.01.3300  
 201933001389353

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : LEVI SILVA MENDES CORREIA REPRESENTADO POR  
 MARGRANFIA CONCEICAO SILVA MENDES  
 Advg. : BA00047493 - CRISTIANE DE LIMA GUIMARAES ALVES  
 Advg. : BA00045801 - AMANDA SANTOS DE CERQUEIRA  
 GOMES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Diante disso, considerando a imprescindibilidade de realização de audiência para o deslinde do feito e a necessidade de dar andamento ao processo, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe acerca da existência de interesse na realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento não presencial. Em caso positivo, deve a parte autora informar, de

imediatamente, os nomes, e-mails e telefones celulares de cada um dos participantes (advogado, parte autora e testemunhas), bem como documento de identificação com foto (para conferência dos dados e envio do link que os habilitará a participar da assentada)...

0031686-72.2019.4.01.3300  
201933001199654

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MANOEL FRANCISCO SA BARRETO NETO  
Adv. : BA00015579 - ALESSANDRO RIBEIRO COUTO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Assim, considerando a imprescindibilidade de tais esclarecimentos para o deslinde do feito, converto o julgamento em diligência, determinando a intimação do acionante para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos laudo pericial que embasou o PPP, referente ao período de 14/01/2015 a 01/11/2017, informando, nos termos das exigências previstas no Anexo III da NR15, o tipo de atividade exercida (leve, moderada ou pesada) e os intervalos de descanso a que submetido o trabalhador, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, com ônus para si...

0041388-42.2019.4.01.3300  
201933001286780

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : EVERALDO DA SILVA PEREIRA  
Adv. : BA00026971 - LUIZA CECILIA MATHEUS DOS SANTOS  
CARNEIRO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Assim, converto o julgamento em diligência, determinando a intimação da acionante para que, no prazo de 10 (dez) dias, carreie aos autos cópia integral e legível de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, em que constem todos os vínculos nelas registrados, bem assim das demais anotações relativas à FGTS, férias, salários etc., além de demais documentos de que disponha acerca dos contratos de trabalho alegadamente havidos entre 02/05/1984 e 08/06/1985 e entre 05/03/1997 e 30/06/1999, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, com ônus para si. Sem prejuízo, considerando o quanto deduzido pela autarquia previdenciária ré em sua peça de defesa, apontando a existência de irregularidades nos PPP (Perfis Profissiográficos Previdenciários) apresentados, proceda o autor, em igual prazo, à juntada dos laudos periciais que embasaram os formulários apresentados, relativamente aos períodos de 01/11/1991 a 17/06/1996 e de 10/01/2000 a 25/01/2018 (Data de Entrada do Requerimento - DER)...